**Projeto de Lei nº 2573 de** **11 de outubro de 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR 7 (SETE) EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO AMBITO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam criados 07 (sete) Empregos Públicos de Agente de Combate às Endemias, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

 **§ 1º** O Emprego Público será vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e providos mediante Processo Seletivo Público, destinados ao atendimento do Projeto de Prevenção da Dengue e da Vigilância Epidemiológica e de Controle de Endemias e Zoonoses.

**§ 2º** As especificações dos cargos criados por este artigo são as que constam no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**§ 3º** A manutenção das nomeações dos aprovados para ocupar os cargos criados pelo caput, fica condicionada à continuidade do repasse de verba específica para execução dos respectivos programas, salvo disposição contrária.

**Art. 2º** A tabela de vencimentos básicos para Agente de Combate às Endemias, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, fica constituída do valor abaixo, obedecendo ao seguinte escalonamento:

**I -** R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2019;

**II -** R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Parágrafo único**. A remuneração básica fixada neste artigo é reajustada de acordo com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

**Art. 3°** O exercício de trabalho dos Agentes de Combate às Endemias de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento básico.

**Art. 4º** Será demitido o detentor do emprego público de Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I -** Que praticar falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apurado em procedimento administrativo, na forma da Lei Municipal 270/1990, no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa, com a possibilidade de suspensão preventiva conforme a necessidade;

**II -** Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

**III -** Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da constituição Federal;

**IV -** Insuficiência no desempenho de suas funções, referente a estágio probatório.

**Art. 5º** A nomeação para o emprego público criado por esta Lei Municipal deverá ser precedida de aprovação em processo seletivo público, de provas e títulos, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

**Parágrafo único.** O processo seletivo de que trata o caput deste artigo terá três fases distintas:

**I -** Comprovação de atendimento aos pré-requisitos para exercício dos respectivos cargos;

**II -** Inscrição e submissão às provas e títulos, em caráter eliminatório;

**III -** Conclusão, com aproveitamento, de curso introdutório de formação inicial, em caráter classificatório, dos candidatos aprovados na fase de que trata o inciso II deste parágrafo.

**Art. 6º** São atribuições desta categoria profissional:

**I -** Desenvolver ações que busquem a integração entre as equipes de saúde e a população atendida pelas Unidades Básicas de Saúde - UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

**II -** Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

**III -** Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

**IV -** Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;

**V -** Orientar famílias quanto a utilização dos serviços de saúde disponíveis;

**VI -** Desenvolver atividades de promoção à saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;

**VII -** Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e

**VIII -** Cumprir com as atribuições atualmente definidas na lei 11.350/06, ou legislação que vier a substituí-la;

**IX -** Cumprir tarefas pertinentes a realização do interesse comum com zelo e presteza.

**Art. 7°** Aos assuntos que a presente Lei se torne omissa, aplica-se subsidiariamente o estabelecido pela Lei Federal n° 11.350 de 5 de outubro de 2006 e suas respectivas mudanças.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 11 de outubro de 2019.

 **Claudiomiro Gamst Robinson**

 **Prefeito Municipal**

**ANEXO I - AO** **PROJETO DE LEI Nº 2573 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.**

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS: o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvida em conformidade com as diretrizes do SUS, através de supervisão específica e competente.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Desenvolver e executar atividades de prevenção da dengue e zoonoses e combate às endemias, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, através de trabalho de campo, com visitas domiciliares para prestar informações sobre endemias, de forma exemplificativa, a dengue, orientando sobre as formas de prevenção, a incidência do mosquito Aedes aegypti, cuidados a serem adotados a fim de evitar a proliferação das larvas e inativação de eventuais focos; a elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas; registrar, para controle de ações de saúde, a existência de focos do mosquito Aedes aegypti, bem como outros tipos de endemias; Auxiliar nos eventos e/ou campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, acerca da sua área de atuação; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente de Combate às Endemias, conforme as diretrizes do SUS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

1. HORÁRIO: Período normal de trabalho de 40 horas semanais; inclusive em regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1. Ensino Médio Completo.
2. Aprovação e classificação no processo seletivo público de provas e títulos em caráter eliminatório e classificatório, de acordo com a presente Lei.

 **J U S T I F I C A T I V A**

**Projeto de Lei nº 2573 de 11 de outubro de 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR 7 (SETE) EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO AMBITO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto visa a criação de 7 (sete) Empregos Públicos de Agente de Combate às Endemias, haja vista a necessidade de atendimento dos Projetos de Prevenção da Dengue e da Vigilância Epidemiológica e de Controle de Endemias e Zoonoses.

Tendo em vista a necessidade de regularização dos Agentes, faz-se necessário a criação dos presentes empregos públicos, para posterior realização de processo seletivo público de provas e títulos, para que o município passe a receber os recursos dos respectivos programas, que atualmente não está recebendo tendo em vista a realização dos processos seletivos simplificados em desacordo com a Lei Federal n° 11.350/2006.

É de conhecimento público e notório a essencialidade dos serviços de agentes a endemias para prevenção da saúde e medidas de proteção a população, além do mais, nosso município estava sob risco de surto do mosquito Aedes Aegypti, sendo o 3° município da Região com mais focos do mosquito, deste modo a troca dos agentes de endemias de 6 (seis) em 6 (seis) meses, interrompe o andamento dos serviços e as políticas de prevenção, isto posto faz-se necessário a realização de Processo Seletivo Público como dispõe a Lei Federal n° 11.350/2006 e suas respectivas mudanças.

Salienta-se a necessidade de aprovação do presente projeto em acordo com a Lei Federal n° 11.350/2006, para recebimento dos recursos dos programas de Combate às Endemias, caso contrário o município continuará pagando os Agentes dos próprios cofres mesmo havendo recursos para estes fins, isto posto é necessário que o processo de seleção dos agentes siga a normativa da Lei Federal e os nobres edis aprovem o presente projeto.

Sendo assim, aguardarmos a análise e aprovação do presente.

Salto do Jacuí, 11 de outubro de 2019.

 **Claudiomiro Gamst Robinson**

 **Prefeito Municipal**